

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PELA PAZ

Palmas-TO, 2018

INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado e privação.^{1 e 2}

A violência faz parte do cotidiano das pessoas e, em qualquer contexto social percebem-se indícios de violência sejam por palavras ou atitudes, ela está presente porque é uma construção social que precisa ser desconstruída por meio da construção de uma cultura para a paz.³

Ensinar as pessoas a administrarem conflitos e prevenir e combater a violência por meio de instrumentos que humanizam as relações, pode: viabilizar melhores resultados nos processos de ensino-aprendizagem; contribuir para a redução de reincidência da violência e, maximizar a responsabilização dos atores envolvidos nos contextos de conflito e violência, permitindo-lhes amadurecimento, porque neste processo são consideradas as necessidades de ambas as partes afetados.⁴

Anotamos ainda que o enfrentamento da violência envolve aspectos não só relativos ao Direito, mas que engloba variáveis distintas, o que, por si, exige um

¹ DAHLBERG Linda L., e KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública (Violence: a global public health problem). *Ciência & Saúde Coletiva*, 11(Sup), p. 1163-1178, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0>. Acesso em 18 mai. 2018.

² WORLD HEALTH ORGANIZATION. World Report on Violence and Health (WHO): Geneve: WHO, 2002. Disponível em: http://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/full_en.pdf. Acesso em: 18.mai. 2018.

³ Irmã Socorro Dantas, material de formação da Escola de Perdão Reconciliação.

⁴ Idem

trabalho multidisciplinar, em atendimento ao que prescreve o art. 52, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Preocupados com a onda de violência que assola o mundo, a Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, do Sumo Pontífice João Paulo II, abordou o compromisso das Universidades Católicas com a procura da paz:

32. A Universidade Católica, a par de qualquer outra Universidade, está inserida na sociedade humana. Para a realização do seu serviço à Igreja, ela é solicitada – sempre no âmbito da competência que lhe é própria – a ser instrumento cada vez mais eficaz de progresso cultural quer para os indivíduos quer para a sociedade. As suas atividades de pesquisa, portanto, incluirão o estudo dos *graves problemas contemporâneos*, como a dignidade da vida humana, a promoção da justiça para todos, a qualidade da vida pessoal e familiar, a proteção da natureza, **a procura da paz e da estabilidade política**, a repartição mais equânime das riquezas do mundo e uma nova ordem econômica e política, que sirva melhor a comunidade humana em nível nacional e internacional. A pesquisa universitária será dirigida a estudar em profundidade as raízes e as causas dos graves problemas do nosso tempo, reservando atenção especial às suas dimensões éticas e religiosas.⁵

O Ano do Laicato, instituído pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), em documento aprovado na Assembleia Geral do ano 2017, “*Cristãos Leigos e Leigas na Igreja e na Sociedade*” (documento 105), a igreja propõe o estímulo ao protagonismo dos cristãos leigos com atitudes que possam fazer a diferença neste mundo contemporâneo.

No dia 27 de janeiro do mesmo ano, em missa celebrada na Faculdade Católica, Dom Pedro Brito Guimarães, Arcebispo Metropolitano de Palmas, destacou que “a educação é a base para uma sociedade organizada democrática, igualitária,

⁵ Disponível em: http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_constitutions/documents/hf_jp-ii_apc_15081990_excorde-ecclesiae.html. Consultado em: 18.mai.2018.

fraterna, e neste ano haverá uma iluminação muito importante para o desenvolvimento responsável". Segundo Dom Pedro, os formadores precisam buscar a benção de Deus para levar a educação e, traduzir tantos acontecimentos, em mensagem de responsabilidade e comunhão, a fim de que turbulências da atualidade não impeçam o aprendizado.⁶

Agora a Campanha da Fraternidade (2018) também nos inspira, trazendo como tema "Fraternidade e superação da violência" e o lema "Vós sois todos irmãos". Padre Luís Fernando, secretário-executivo das Campanhas da Fraternidade da CNBB, explica que a proposta da campanha é enfatizar a superação da violência, mapeando onde acontecem estes tipos de situação. Muitas são as ações que lutam pela paz, mas o movimento é pequeno para que elas ganhem notoriedade.

A Faculdade Católica do Tocantins, que já traz em seu DNA, o compromisso com a VIDA, com a ÉTICA e com a INOVAÇÃO e fundamentada em seus princípios institucionais, o qual destaca-se a CATOLICIDADE, vê, na parceria firmada com a *Fundación para la Reconciliación* (Convênio assinado em 2017), uma grande oportunidade para cumprir, de forma efetiva, esta responsabilidade e marcar, afetivamente, o processo de instrução do homem e do profissional que a elegeu para contribuir com sua formação; podendo ir além, chegando à sociedade, por meio de suas ações extencionistas.

Neste contexto, a criação do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PELA PAZ - NEP vai ao encontro de um dos significativos desafios do mundo contemporâneo, qual seja, o combate à violência. O foco na pacificação visa, precipuamente, à

⁶ Disponível em: <https://arquiocesedepalmas.org.br/noticia/dom-pedro-fala-sobre-equilibrio-em-missa-de-abertura-do-ano-academico/5002>. Consultado em: 18.mai.2018.

transformação de todas as formas de violência, atualmente considerada, inclusive, um problema de saúde pública, como já apresentado.

Para materializar essa pretensão, criou-se o NEP, por meio da PORTARIA/FACTO/DIR/Nº 67/17, de 14 de dezembro de 2017, sendo ele o responsável pela articulação, execução e avaliação do Convênio, tendo como sua primeira atribuição a elaboração de proposta deste regulamento, juntamente com o primeiro Plano de Trabalho.

Este Regulamento foi elaborado a muitas mãos, inclusive profissionais de outras instituições de ensino e da justiça tocantinense. Os envolvidos são pessoas que já passaram por módulos de formação da Escola de Perdão e Reconciliação (ESPERE) e estão comprometidos pessoalmente com o avanço da proposta no estado. Essa iniciativa visou, desde logo, marcar a tônica deste projeto, qual seja: a participação colaborativa e democrática da ESPERE/TO, que embora esteja aportada na FACTO será operacionalizada de forma integrada com outras pessoas e/ou instituições interessadas em integrar uma rede colaborativa e de parcerias.

De maneira prática, o NEP estará organizado para ações de ensino, pesquisa e extensão, sendo a embaixada da *Fundación para la Reconciliación* no Brasil. O Núcleo atenderá todos que nele buscarem apoio para ações pacificadoras, sejam elas preventivas ou corretivas, estando inclusive à disposição da área acadêmica da Facto para disseminar em seus cursos regulares de graduação e pós-graduação os princípios de pacificação e a erradicação da violência em todos os seus níveis.

Regulamento - Núcleo de Educação pela Paz

Art. 1º - O Núcleo de Educação pela Paz (NEP) é um espaço interdisciplinar, que congrega diferentes atores para, associadamente, desenvolverem intervenções, projetos e programas de pesquisa, ensino e extensão, tendo a oportunidade de transformação social, por meio da prevenção e combate a todas as formas de violência.

Parágrafo único: As ações do NEP serão realizadas exclusivamente sob a fundamentação da metodologia da Escola de Perdão e Reconciliação (ESPERE).

Art. 2º – Núcleo de Educação pela Paz (NEP) é regido:

I – Pela Constituição Federal e pelas leis brasileiras;

II – Pelos Estatutos, Regimentos Gerais e Normas Superiores da Facto e da *La Fundacion Para Reconciliacion*;

III – Pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948;

IV – Pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969 (Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992);

V – Pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 (Decreto nº 592, de 6 de novembro de 1992);

VI – Por outros documentos internacionais pertinentes, aplicados no Brasil, nos termos da Constituição Federal;

VII – Pelas Resoluções do CNJ referentes à mediação, conciliação e Justiça Restaurativa; e

VIII – Por este Regulamento.

DIRETRIZES

Art. 3º – Compete ao Núcleo de Educação pela Paz:

I. Atividades no Ensino

- a) Assessorar os cursos de graduação e pós-graduação, quando da elaboração e reelaboração dos seus Projetos Pedagógicos de Curso – PPC, a fim de inserir as metodologias da ESPERE em suas práticas pedagógicas;
- b) Propor e coordenar cursos de pós-graduação que formem profissionais comprometidos com a erradicação da violência e a construção da Cultura de Paz, por meio das metodologias da ESPERE;
- c) Promover educação para a paz voltada a estudantes do ensino básico de escolas públicas e privadas, tendo a família como aporte para temas de justiça e direitos humanos, educação ambiental e resolução pacífica de conflitos.

II. Atividades na Pesquisa

- a) Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- b) Organizar banco de dados com indicadores qualitativos e quantitativos relativos ao tema, principalmente os originados das pesquisas realizadas

no âmbito da ESPERE/Brasil, com a finalidade de subsidiar a elaboração e a implementação de políticas públicas;

- c) Criar um Diretório de Pesquisa nas bases de dados do CNPq e da CAPES.
- d) Manter uma sessão na Revista Integralização Universitário - RIU visando à publicação de trabalhos científicos sobre a cultura da paz.

III. Atividades na Extensão

- a) Elaborar e executar programas, projetos e intervenções de extensão;
- b) Oferecer cursos à comunidade em geral buscando a pacificação social, por meio da metodologia da ESPERE;
- c) Assessorar comitês e grupos de trabalho da FACTO, a fim de inserir as metodologias da ESPERE em suas atividades.
- d) Publicar os resultados das pesquisas nos meios disponíveis na FACTO;
- e) Disseminar, compartilhar e ampliar conhecimentos sobre a temática, por meio de intercâmbio com outras Instituições.

Art. 4º – O Núcleo de Educação pela Paz é composto por docentes, discentes dos cursos de graduação e de programas de pós-graduação da FACTO e outros membros da comunidade civil, desde que tenha concluído o Ciclo Básico de Formação da ESPERE.

§1º – A efetivação como membro do NEP dar-se-á por celebração do Termo de Compromisso.

§2º - Serão considerados membros internos aqueles que possuem vínculo profissional ou acadêmico com a FACTO; e, membros externos aqueles que não possuem vínculo com a FACTO.

§3º - Todos os membros internos do NEP deverão apresentar, juntamente com o Termo de Compromisso, Termo de Disponibilidade, com anuência do gestor imediato, com cópia ao departamento pessoal da FACTO.

§4º - Todos os membros externos do NEP deverão assinar termo de voluntariado, junto ao departamento pessoal da FACTO.

Art. 5º – Cabe ao Diretor Geral da FACTO nomear a equipe diretiva do Núcleo de Educação pela Paz.

§1º A equipe diretiva do NEP será composta por:

- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenação Adjunto de Ensino, indicado pela Vice-diretoria Acadêmica da FACTO;
- III. Coordenação Adjunto de Pesquisa, com titulação *stricto sensu*;
- IV. Coordenação Adjunto de Extensão;
- V. Secretaria.

§2º – A coordenação adjunta de pesquisa e extensão será atribuída a professores de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação que se integrem ao Núcleo de Educação pela Paz, preferencialmente.

§3º – O mandato dos coordenadores adjuntos será de um ano, prorrogável.

§4º - A secretaria do NEP contará com um estagiário da FACTO.

Art. 6º – O Núcleo de Educação pela paz realizará uma autoavaliação semestral e elaborará um relatório anual a ser direcionado à Direção Geral da FACTO,

demonstrando, qualitativa e quantitativamente, as ações realizadas, os meios empregados para tal e os resultados obtidos.

Art. 7º – As competências do Núcleo de Educação pela Paz poderão ser acrescidas ou alteradas a qualquer tempo, desde que não se afastem da sua proposta fundamental, considerada *cláusula pétrea*.

Art. 8º – As omissões deste regulamento serão supridas, colegialmente, pela Equipe Diretiva do NEP.

Art. 9º – Ordinariamente, este Regulamento será revisto um (1) ano após sua entrada em vigor, e extraordinariamente, poderá ser revisto sempre que julgado necessário e oportuno.

Art. 10º – O presente regulamento entrará em vigor após imediata aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Católica do Tocantins – CEPE.